

Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Serviços

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 088/2025

INSTITUI O “PROGRAMA COMUNIDADE EMPREENDEDORA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 088/2025 de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, institui o “Programa Comunidade Empreendedora” no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências.

O referido projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cabendo a esta Comissão a análise da necessidade temática.

A matéria prevê a adoção de medidas voltadas à capacitação de empreendedores, incentivo à formalização, criação de parcerias com instituições de ensino, entidades empresariais e organizações da sociedade civil, bem como o fortalecimento do comércio local através de políticas públicas de apoio e incentivo.

A criação do “Programa Comunidade Empreendedora” representa instrumento de fortalecimento do comércio e da indústria local, com benefícios diretos e indiretos, tais como:

1. Capacitação e Formação Profissional: possibilitando que empreendedores tenham acesso a cursos, oficinas e mentorias.
2. Formalização de Negócios: incentivo à abertura de micro e pequenas empresas e ao enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI).
3. Apoio Institucional: articulação com instituições financeiras e cooperativas de crédito para acesso a linhas de financiamento.
4. Fortalecimento da Economia Local: dinamização do comércio de bairro e das cadeias produtivas, com impacto positivo na geração de emprego e renda.
5. Inclusão Social e Produtiva: ampliando as oportunidades para jovens, mulheres e trabalhadores em situação de vulnerabilidade social.

Do ponto de vista jurídico, o projeto encontra respaldo na Constituição Federal (art. 170), que estabelece os princípios da valorização do trabalho humano, da livre iniciativa e da função social da propriedade, e na Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Assim, observa-se que a matéria é compatível com o interesse público, apresenta pertinência temática com as atribuições municipais e não incorre em vício de constitucionalidade ou ilegalidade.

